



PREFEITURA DE
FERNANDO FALCÃO
Cuidando da nossa gente!

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão – MA
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 01.612.667/0001-08

PROJETO DE LEI Nº ...03.../2023

**CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO**
28 / 04 / 2023

Altera Lei **024/1999**, que estabelece o perímetro urbano da sede, cria e define perímetro Urbano do Município de Fernando Falcão-Ma.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Falcão aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei Altera a Lei nº **024** de 21 de maio de 1999, que define o perímetro urbano da sede, **QUE** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituída a Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana do Município de Fernando Falcão - MA, planta e memorial anexo, ANEXO I e ANEXO II, definida pelas estruturas representadas e demarcadas por limites georreferenciados, limite natural, acidentes geográficos e artificiais do Município de Fernando Falcão-MA.

Art. 3º Considera-se Zona Rural o restante do território municipal.

Art. 4º O perímetro Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não acompanhou o processo regular de parcelamento.

Parágrafo único. Todo parcelamento de chácara, será considerada parte integrante do perímetro urbano quando for executada a infraestrutura de acesso e do empreendimento (rede de água, rede de esgoto, iluminação de energia elétrica, no mínimo com ruas cascalhadas, meio-fio, sarjeta), a qual deverá ser custeada pelos proprietários dos respectivos empreendimentos.

Art. 5º A Zona de Expansão Urbana é aquela externa e afasta em 1(um) km do perímetro da Zona Urbana, onde se prevê ocupação ou implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e adquiridos à estrutura urbana.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Feireira dos Santos
Presidente

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
**FERNANDO
FALCÃO**
Cuidando da nossa gente!

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão – MA
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 01.612.667/0001-08

Art. 6º À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, compreendida pelos núcleos urbanos e expansão urbana do Município de Fernando Falcão-MA, aplicar-se:

I - Os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de zoneamento, do parcelamento do solo urbano e do sistema viário básico;

II - A alteração do perímetro das zonas de que trata o art. 1º far-se-á com observância a elaboração e procedimentos necessários na Lei do Plano Diretor e na Lei do Zoneamento.

Art. 7º A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e melhorados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

Art.8º - Os proprietários que comprovarem atividade rural de subsistência ou econômica, dentro de perímetro urbano, estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e permanecerão com o Imposto Territorial Rural - ITR

Art. 9º O memorial descritivo assim como o mapa do Perímetro de cada área (Urbana e Expansão Urbana) do Município de Fernando Falcão-MA, encontra-se nos Anexos abaixo relacionados:

- I - Anexo 1: Mapa Geral (Perímetro Urbano e Expansão Urbana);
- II - Anexo 2: Memorial Descritivo (Perímetro Urbano);

Arte. 10º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2023

**CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO**
APROVADO
28 / 04 / 2023

Raimunda da Silva Almeida
RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Feñreira dos Santos
Presidente

Jesualdo Feñreira dos Santos